

---

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**

**CAPITAL ABERTO**

**CNPJ/MF Nº 08.797.760/0001-83**

**NIRE 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM N.º 02510-0**

---

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** 4 de dezembro de 2025, às 07:00 horas, na sede social da Cury Construtora e Incorporadora S/A (“Companhia”), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
2. **Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).
3. **Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a reunião foi devidamente instalada.
4. **Composição da Mesa:** Presidência da Mesa, Ronaldo Cury de Capua; e, Secretário, Miguel Maia Mickelberg.
5. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária subsequente (*follow-on*) de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho 2022, expedida pela Comissão de Valor Mobiliários (“CVM” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), com esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* (conforme definido abaixo) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, destinada exclusivamente aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que desejarem exercer seu direito de prioridade, no âmbito de oferta prioritária, conforme o disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160 (“Oferta Prioritária”), e aos Investidores Profissionais, no âmbito da oferta institucional (“Oferta Institucional” e, em conjunto com a Oferta Prioritária, a “Oferta”); **(ii)** nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, §2º do Estatuto Social da Companhia, a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia (“Acionistas”) na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta; **(iii)** a concessão do direito de prioridade aos Acionistas, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Prioritária, observados os procedimentos a serem divulgados ao mercado; **(iv)** a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião para implementação da Oferta; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Oferta.
6. **Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram:

**6.1.** Aprovar a realização da Oferta, que será realizada conforme as seguintes características e condições:

- 6.1.1. A Oferta consistirá na distribuição pública primária de 16.172.506 novas Ações, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual”), da Caixa Econômica Federal (“Caixa”) e do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e a Caixa, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 24 de fevereiro de 2025, e do “Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Cury Construtora e Incorporadora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”);
- 6.1.2. Serão também realizados, simultaneamente, no âmbito da Oferta, esforços de colocação das Ações no exterior por Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital, LLC e BofA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores que sejam investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* promulgada sob o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas dos requisitos de registro do *Securities Act* e dos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* promulgado sob o *Securities Act* (“Regulation S”), de acordo com a legislação aplicável de tais países (os investidores descritos nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- 6.1.3. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- 6.1.4. Observado o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), a Oferta será destinada exclusivamente (i) aos investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”); e (ii) aos Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”);

- 6.1.5. No âmbito da Oferta, o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;
- 6.1.6. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação será aferido por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, a emissão de Ações no âmbito da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações;
- 6.1.7. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta será utilizada para o pagamento de dividendos intermediários e intercalares limitado ao valor de R\$ 573 milhões, com base em reserva de lucros e no lucro líquido apurado em balanço intermediário referente ao período de dez meses encerrado em 31 de outubro de 2025, a serem declarados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com o disposto no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Caso a distribuição de dividendos não ocorra conforme acima ou o valor líquido da Oferta exceda R\$ 573 milhões, os recursos serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia e ao cumprimento do seu plano de negócios; e
- 6.1.8. As Ações serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta.
- 6.1.9. No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160 e de ações do lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160.
- 6.2. Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, §2º do Estatuto Social da Companhia;
- 6.3. De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, aprovar a concessão de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme o disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160 (“Direito de Prioridade”). As Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária serão integralizadas pelo Preço por Ação. Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações eventualmente remanescentes serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

- 6.4. Autorizar que a diretoria da Companhia negocie e aprove todos os termos e condições da Oferta, celebre todos os contratos, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Colocação Internacional, contratos de *lock-up*, e o contrato de prestação de serviços com a B3, bem como realize todos os atos necessários relacionados à Oferta; e
- 6.5. Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Oferta, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, da B3, dos assessores legais e dos auditores independentes.

7. **Encerramento:** Nada havendo mais para tratar e deliberar, o Presidente da Mesa providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.
8. **Assinaturas:** Mesa: Ronaldo Cury de Capua, Presidente da Mesa; Miguel Maia Mickelberg, Secretário. Conselheiros Presentes: Fabio Elias Cury, Ronaldo Cury de Capua, Raphael Abba Horn, Miguel Maia Mickelberg, Luiz Antonio Nogueira de França e Viviane Regina Mansi.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 4 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

---

Ronaldo Cury de Capua  
Presidente

---

Miguel Maia Mickelberg  
Secretário